



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

DECRETO Nº1251 DE 28 DE ABRIL DE 2020

Autoriza a distribuição dos alimentos perecíveis e não perecíveis do Programa Nacional de Alimentação Escolar disponíveis nas Instituições da Rede Municipal de Ensino, durante o período de suspensão das aulas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e

Considerando a Lei nº 13.987 de 07 de abril de 2020, que autoriza, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;

Considerando a Resolução nº 02, de 09 de abril de 2020, que dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de abril de 2020 em decorrência da pandemia do Covid-19;

Considerando o direito Humano a Alimentação Adequada (DHAA) previsto no art. 6º da Constituição Federal;

Considerando que a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, direitos fundamentais, assegurando-lhe primazia em receber proteção e socorro, precedência no atendimento nos serviços públicos, preferência na formulação de políticas e destinação privilegiada de recursos para sua proteção;

Considerando que é de conhecimento público e notório que a alimentação escolar é essencial aos alunos, configurando a principal refeição para parcela dos discentes e que ficará prejudicada durante suspensão das aulas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a distribuição dos alimentos perecíveis e não perecíveis da Alimentação Escolar disponíveis nas Instituições da Rede Municipal de Ensino, durante o período de suspensão das aulas e dá outras providências.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes deverá manter a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar do Município.

Art. 2º - Fica autorizada a distribuição dos alimentos perecíveis e não perecíveis referentes à Alimentação, aos alunos regularmente matriculados e inscritos nos programas sociais, como Programa Bolsa Família, Programa Leite das Crianças (PLC), Programa Nossa Gente Paraná e/ou CadÚnico.

§1º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes deverá dar publicidade ao fornecimento da alimentação, de forma a garantir que aqueles que dela necessitem tenham conhecimento de tal benefício, além dos procedimentos, datas e condições para obtenção, atentando-se aos princípios que devem nortear a atuação administrativa.

§2º - A partir da base de dados existente no Município, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes poderá fazer o contato via telefone com as famílias que possuam o perfil descrito neste Decreto, para informar e viabilizar as entregas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

§3º - Os alimentos serão distribuídos em forma de kits, e cada família fará jus a uma unidade por aluno regularmente matriculado. Caso a família já tenha sido beneficiada com outras cestas básicas, será avaliada a necessidade de fornecimento.

§4º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes poderá, a seu critério, realizar a entrega dos Kits dos alimentos, com horários previamente agendados, ou ainda, requisitar ao transporte escolar público e/ou privado, para que auxilie na entrega domiciliar da distribuição dos alimentos de que trata este Decreto, a fim de impedir a aglomeração de pessoas e ainda, contribuir na manutenção destes contratos de modo a evitar rescisão antecipada e maiores impactos na economia local, cujo pagamento deverá ser proporcional à utilização. Bem como, parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

§5º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes deverá realizar o controle efetivo da alimentação devidamente entregue, no qual deverá constar o dia, aluno contemplado e parentesco de quem retirar, a fim de assegurar a regularidade do fornecimento.

Art. 3º - A distribuição dos alimentos de que trata este Decreto ficará sob a autonomia da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e de Assistência Social.

§1º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes deverá organizar a entrega sem contar com profissionais ou voluntários que estejam no grupo de risco do Covid-19.

§2º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes ficará responsável por organizar os kits com alimentos da alimentação escolar para entrega às famílias dos alunos, contando, se necessário, com o auxílio de profissionais e voluntários, desde que respeitado o disposto no parágrafo anterior.

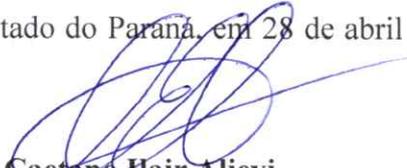
§3º - O alimento será destinado exclusivamente à família do aluno matriculado na instituição de ensino.

§4º - Esgotados os alimentos perecíveis e não perecíveis de que trata este Decreto, e ainda havendo demanda por parte das famílias que se enquadram nas condições aqui estabelecidas, poderá ainda ser realizada a aquisição e distribuição de novos kits básicos de alimentação para suprir eventuais outras necessidades, sob a orientação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§5º - As Instituições de Ensino com poucas famílias inscritas nos programas sociais, poderão abrir possibilidade de entrega para outros alunos que apresentem situação de vulnerabilidade social, além daqueles registrados nos Programas, mediante preenchimento do requerimento social, com avaliação da assistência social.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar a pandemia COVID-19 e enquanto houver disponibilidade financeira por parte do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 28 de abril de 2020.


Caetano Hair Alievi
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO
Jornal Tribuna Regional

Edição nº 1698 Pág.: 3A
Data: 30 / 04 / 2020. SD

PUBLICADO NO
DIOM/PR

Edição nº 2000 Pág.: 210
Data: 30 / 04 / 2020. SD



**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
DECRETO Nº1261 DE 28 DE ABRIL DE 2020**

Autoriza a distribuição dos alimentos perecíveis e não perecíveis do Programa Nacional de Alimentação Escolar disponíveis nas Instituições da Rede Municipal de Ensino durante o período de suspensão das aulas e das outras providências. O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e

Considerando a Lei nº 13.987 de 07 de abril de 2020, que autoriza, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;

Considerando a Resolução nº 02, de 09 de abril de 2020, que dispôs sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de abril de 2020 em decorrência da pandemia de Covid-19;

Considerando o direito Humano a Alimentação Adequada (DHAA) previsto no art. 6º da Constituição Federal; Considerando que a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, direitos fundamentais, assegurando-lhe primazia em receber proteção e socorro, precedência no atendimento nos serviços públicos, preferência na formulação de políticas e destinação privilegiada de recursos para sua proteção; Considerando que é de conhecimento público e notório que a alimentação escolar é essencial aos alunos, configurando a principal refeição para parcela dos discentes e que ficará prejudicada durante suspensão das aulas; DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a distribuição dos alimentos perecíveis e não perecíveis da Alimentação Escolar disponíveis nas instituições da Rede Municipal de Ensino, durante o período de suspensão das aulas e das outras providências. Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes deverá manter a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar do Município.

Art. 2º - Fica autorizada a distribuição dos alimentos perecíveis e não perecíveis referentes à Alimentação, aos alunos regularmente matriculados e inscritos nos programas sociais, como Programa Bolsa Família, Programa Leite das Crianças (PLC), Programa Nossa Gente Paraná e/ou CadÚnico.

§1º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes deverá dar publicidade ao fornecimento da alimentação, de forma a garantir que aqueles que dela necessitem tenham conhecimento de tal benefício, além dos procedimentos, datas e condições para obtenção, atentando-se aos princípios que devem nortear a atuação administrativa.

§2º - A partir da base de dados existente no Município, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes poderá fazer o contato via telefone com as famílias que possuam o perfil descrito neste Decreto, para informar e viabilizar as entregas.

§3º - Os alimentos serão distribuídos em forma de kits, e cada família fará jus a uma unidade por aluno regularmente matriculado. Caso a família já tenha sido beneficiada com outras cestas básicas, será avaliada a necessidade de fornecimento.

§4º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes poderá, a seu critério, realizar a entrega dos Kits dos alimentos, com horários previamente agendados, ou ainda, requisitar ao transporte escolar público e/ou privado, para que auxilie na entrega domiciliar da distribuição dos alimentos de que trata este Decreto, a fim de impedir a aglomeração de pessoas e ainda, contribuir na manutenção destes contratos de modo a evitar rescisão antecipada e maiores impactos na economia local, cujo pagamento deverá ser proporcional à utilização. Bem como, parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

§5º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes deverá realizar o controle efetivo da alimentação devidamente entregue, no qual deverá constar o dia, aluno contemplado e parentesco de quem retirar, a fim de assegurar a regularidade do fornecimento.

Art. 3º - A distribuição dos alimentos de que trata este Decreto ficará sob a autonomia da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e de Assistência Social.

§1º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes deverá organizar a entrega sem contar com profissionais ou voluntários que estejam no grupo de risco do Covid-19.

§2º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes ficará responsável por organizar os kits com alimentos da alimentação escolar para entrega às famílias dos alunos, contando, se necessário, com o auxílio de profissionais e voluntários, desde que respeitado o disposto no parágrafo anterior.

§3º - O alimento será destinado exclusivamente à família do aluno matriculado na instituição de ensino.

§4º - Esgotados os alimentos perecíveis e não perecíveis de que trata este Decreto, e ainda havendo demanda por parte das famílias que se enquadram nas condições aqui estabelecidas, poderá ainda ser realizada a aquisição e distribuição de novos kits básicos de alimentação para suprir eventuais outras necessidades, sob a orientação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§5º - As Instituições de Ensino com poucas famílias inscritas nos programas sociais, poderão abrir possibilidade de entrega para outros alunos que apresentem situação de vulnerabilidade social, além daqueles registrados nos Programas, mediante preenchimento do requerimento social, com avaliação da assistência social.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar a pandemia COVID-19 e enquanto houver disponibilidade financeira por parte do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 28 de abril de 2020. Caetano Ilair Alievi - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - MUNICÍPIO DE PRANCHITA

AVISO DE RERRATIFICAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2020

O MUNICÍPIO DE PRANCHITA/PR, TORNA PÚBLICA a rerratificação do edital cujo objeto é a Aquisição de Caminhão Caçamba Basculante. Ficam EXCLUÍDOS do presente edital os itens 8.5.5 QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E 13.3 DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA, e altera a data prevista para abertura e julgamento das propostas e início da sessão de disputa para as 09:00h do dia 13 de maio de 2020, pela plataforma eletrônica www.comprasnet.gov.br.

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro, pelo Telefone: (46) 3540-1122 - ou email: licitacao@pranchita.pr.gov.br, e no seguinte endereço: Av. Simão Faquinello, 364, Centro, Pranchita/Pr, das 08h às 18h.

Pranchita/PR, 28 de abril de 2020. Elair Nelson Lange - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL - SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 75/2019.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRANCHITA - CNPJ Nº 78.113.834/0001-09
CONTRATADO: JIM TELECOMUNICAÇÕES LTDA - CNPJ Nº 28.782.041/0001-04
OBJETO: SERVIÇO DE DISPONIBILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE LINK PARA ACESSO À INTERNET POR REDE DE FIBRA ÓPTICA.
ORIGEM: Dispensa de Licitação Nº 10/2019. OBJETO DO ADITIVO: Prorrogar a vigência e aditar o valor do contrato administrativo. VIGÊNCIA: 6 (seis) meses, de 28.04.2020 até 27.10.2020.
VALOR DO ADITIVO: R\$ 8.812,92 (oito mil, oitocentos e doze reais e noventa e dois centavos).
Os recursos para custearem esta despesa são decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Código da despesa	Funcional programação	Fonte de recurso	Natureza de despesa	Grupo da fonte
2020	0300	03.001.04.132.0040.2009	000	3.90.39.00.00	Do Exercício

Pranchita, 28 de abril de 2020. ELAIR NELSON LANGE - Prefeito Municipal

**Associação Comunitária Cultural Bom Jesus do Sul
Edital De Convocação Para Assembléia Geral Extraordinária**

A Associação Comunitária Cultural Bom Jesus do Sul, sito a Rua Boa Vista, 194, Centro, Município de Bom Jesus do Sul - Pr. inscrito no CNPJ nº 09.373.050/0001-99, através do seu representante legal, presidente Sr. Celso Witcel Dias, portador do CPF nº 525.051.389-15, convoca todos os Associados para a Assembléia Geral Extraordinária, conforme o Art. 29 do Estatuto Social, a realizar-se em:

DATA: 14/05/2020. LOCAL: Sede da Associação Cultural Bom Jesus do Sul; Endereço: Rua Boa Vista 194, Centro, Bom Jesus do Sul/PR.

Artigo 29 - O número legal "quorum" para instalação da Assembléia Geral: Às 08:00 horas - Primeira Convocação; (50+1)% dos associados em condição de voto; Às 09:00 horas - Segunda Convocação. Com no mínimo 1/3 dos sócios; Às 10:00 horas - Terceira Convocação. Com no mínimo 1/3 dos sócios. & único - para efeito de verificação do quorum de que trata este artigo, o número de associados presentes será contado por suas assinaturas, apostas no livro de presença, tendo num total de 31 (trinta e um) associados até a presente data, com os seguintes assuntos:

- Dissolução da Associação Comunitária Cultural Bom Jesus do Sul;
Bom Jesus do Sul/PR, 28 de abril de 2020. Celso Witcel Dias - Presidente

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE FLOR DA SERRA DO SUL
RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DE DATA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2020 - PROCESSO Nº 21/2020**

LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA, Prefeita Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas na legislação vigente e

CONSIDERANDO: A decisão da Pregoeira que entende pela necessidade de alterações em do anexo I - 3.2, anexo V e Clausula Quarta da minuta do contrato, e via de consequência, pela alteração da data de realização do certame:

Resolve:

1) Onde Lê-se: A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica e garantia de no mínimo de 12 (doze) meses, a contar da entrega do produto, devendo possuir ponto de assistência técnica numa distância máxima de 80 km da sede da licitante.

Leia-se: A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica e garantia de no mínimo de 12 (doze) meses, a contar da entrega do produto, devendo possuir ponto de assistência técnica numa distância máxima de 250 km da sede da licitante.

2) Em razão das alterações realizadas, altera-se a data para abertura do certame, passando a ser realizada no dia 19 de maio de 2020, mesmo local e horário. Nas demais condições explícitas no edital de licitação permanecem inalteradas.

Flor da Serra do Sul/PR, 29 de abril de 2020. Lucinda Ribeiro de Lima Rosa - Prefeita Municipal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA DE FLOR DA SERRA DO SUL
RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DE DATA DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2020 - PROCESSO Nº 22/2020**

LUCINDA RIBEIRO DE LIMA ROSA, Prefeita Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições legais que lhe são conferidas na legislação vigente e

CONSIDERANDO: A decisão da Pregoeira que entende pela necessidade de alterações em alguns itens do edital e anexos, e via de consequência, pela alteração da data de realização do certame:

Resolve:

1) ALTERA-SE A DESCRIÇÃO DOS ITENS E SUB-ITENS DO EDITAL: 14.9.19 - NOTA 01: 14.10.3; 21.2.1.2. TERMO DE REFERÊNCIA: DESCRIÇÃO LOTE 02: NOTA 01: 3.1.2; 3.1.3; 6.1.2; 6.3.1; 6.3.3; MINUTA CONTRATO. DESCRIÇÃO LOTE 02: CLAUSULA QUINTA - §2º - "a" e "c"; CLAUSULA SÉTIMA § 2º NOTA 1 E SUB-ITEM 2. NOS SEGUINTEs QUESTITOS:

Onde lê-se: "Aterro Sanitário de propriedade da contratada" ou "aterro específico de sua propriedade" ou "aterro sanitário próprio"
leia-se: "Aterro Sanitário de posse da contratada (podendo este ser próprio, locado ou cedido, desde que comprovada a regularidade de funcionamento e utilização do mesmo)".

2) Acrescenta-se ainda ao anexo V do edital ao item 1.4.3 Somente Para o Lote 02: passando a constar a inclusão de profissional inscrito no conselho regional de biologia - CRBio e/ou Conselho Regional de Química - CRQ como responsável técnico para a participação no lote 02.

3) E acrescentar sub-item "e" haja vista que há a possibilidade da empresa participante do processo licitatório possuir contrato de locação/cessão de aterro sanitário a empresa participante deverá apresentar instrumento que comprove a existência de vínculo contratual para a utilização do aterro, ou mesmo de propriedade da participante, apresentar as certidões que comprovem a regularidade ambiental do local para disposição dos resíduos.

4) Em razão das alterações realizadas, altera-se a data para abertura do certame, passando a ser realizada no dia 15 de maio de 2020, mesmo local e horário. Nas demais condições explícitas no edital de licitação permanecem inalteradas.

Flor da Serra do Sul/PR, 29 de abril de 2020. Lucinda Ribeiro de Lima Rosa - Prefeita Municipal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO**

LEGISLAÇÃO: LEI MUNICIPAL Nº 09, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019.

CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO: Nº 02/2020

DATA DO CONTRATO: 02 DE MARÇO DE 2020

CONTRATANTE/DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO/PR.

CONTRATADO/DISTRATADO: MARIZA DE FÁTIMA RODRIGUES DIAS, MATRÍCULA 1377.

CARGO TEMPORÁRIO: PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL 30 HORAS SEMANAIS.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, NO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIANÇA FELIZ, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, EM SUBSTITUIÇÃO A SERVIDORA EFETIVA ROSEMERI APARECIDA DE OLIVEIRA, MATRÍCULA 1168, AFASTADA POR MOTIVOS DE LICENÇA SAÚDE.

MOTIVAÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 02/2020, FACE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2019, EM VIRTUDE DO AFASTAMENTO POR LICENÇA SAÚDE DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ROSEMERI APARECIDA DE OLIVEIRA, MATRÍCULA 1168 E, CONSIDERANDO O QUE DISPÕE A PORTARIA Nº 188, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUE DECLARA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL (ESPIN) EM DECORRÊNCIA DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

CONSIDERANDO QUE O CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIANÇA FELIZ, LOCAL DE LOTAÇÃO DA SERVIDORA MARIZA DE FÁTIMA RODRIGUES DIAS, SERVIDORA SUBSTITUTA, ESTÁ COM AS ATIVIDADES SUSPENSAS POR PRAZO INDETERMINADO EM RAZÃO DO NOVO CORONAVÍRUS. CONSIDERANDO AINDA QUE A SERVIDORA EFETIVA NÃO APRESENTOU NOVO ATESTADO MÉDICO O QUAL CONCEDERIA NOVO PERÍODO DE AFASTAMENTO.
DATA DA RESCISÃO: 30 DE ABRIL DE 2020.

**SALGADO FILHO/PR., 28 DE ABRIL DE 2020.
HELTON PEDRO PFEIFER - Prefeito Municipal**

de cada um, a fim de que a carga horária semanal seja cumprida da seguinte forma:

Compartilhamento na instituição de ensino, ao menos um dia por semana, para fins de desenvolvimento das atividades, respeitando-se a jornada de trabalho diário;

Cumprimento do restante da carga horária semanal em trabalho no regime de home Office.

§ 1º - Para fins de cumprimento do disposto no caput, a direção de cada instituição de ensino ficará responsável por organizar escala de modo que todos os funcionários possam ser contemplados.

§ 2º - Ficam dispensados do trabalho presencial, e, portanto, dos cronogramas referidos neste artigo, os servidores que se enquadrem em grupos de risco, os quais deverão realizar seu trabalho exclusivamente em regime de home Office.

Art. 9º - As atividades realizadas pelas instituições de ensino municipais serão contabilizadas como horas de estudo, conforme estabelecido no Calendário Escolar.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 28 de abril de 2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Susana Francisconi

Código Identificador:7392F68C

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

DECRETO Nº 1251 DE 28 DE ABRIL DE 2020

Autoriza a distribuição dos alimentos perecíveis e não perecíveis do Programa Nacional de Alimentação Escolar disponíveis nas Instituições da Rede Municipal de Ensino, durante o período de suspensão das aulas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e

Considerando a Lei nº 13.987 de 07 de abril de 2020, que autoriza, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;

Considerando a Resolução nº 02, de 09 de abril de 2020, que dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de abril de 2020 em decorrência da pandemia do Covid-19;

Considerando o direito Humano a Alimentação Adequada (DHAA) previsto no art. 6º da Constituição Federal;

Considerando que a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, direitos fundamentais, assegurando-lhe primazia em receber proteção e socorro, precedência no atendimento nos serviços públicos, preferência na formulação de políticas e destinação privilegiada de recursos para sua proteção;

Considerando que é de conhecimento público e notório que a alimentação escolar é essencial aos alunos, configurando a principal refeição para parcela dos discentes e que ficará prejudicada durante suspensão das aulas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a distribuição dos alimentos perecíveis e não perecíveis da Alimentação Escolar disponíveis nas Instituições da Rede Municipal de Ensino, durante o período de suspensão das aulas e dá outras providências.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes deverá manter a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar do Município.

Art. 2º - Fica autorizada a distribuição dos alimentos perecíveis e não perecíveis referentes à Alimentação, aos alunos regularmente matriculados e inscritos nos programas sociais, como Programa Bolsa

Família, Programa Leite das Crianças (PLC), Programa Nossa Gente Paraná e/ou CadÚnico.

§1º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes deverá dar publicidade ao fornecimento da alimentação, de forma a garantir que aqueles que dela necessitem tenham conhecimento de tal benefício, além dos procedimentos, datas e condições para obtenção, atentando-se aos princípios que devem nortear a atuação administrativa.

§2º - A partir da base de dados existente no Município, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes poderá fazer o contato via telefone com as famílias que possuam o perfil descrito neste Decreto, para informar e viabilizar as entregas.

§3º - Os alimentos serão distribuídos em forma de kits, e cada família fará jus a uma unidade por aluno regularmente matriculado. Caso a família já tenha sido beneficiada com outras cestas básicas, será avaliada a necessidade de fornecimento.

§4º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes poderá, a seu critério, realizar a entrega dos Kits dos alimentos, com horários previamente agendados, ou ainda, requisitar ao transporte escolar público e/ou privado, para que auxilie na entrega domiciliar da distribuição dos alimentos de que trata este Decreto, a fim de impedir a aglomeração de pessoas e ainda, contribuir na manutenção destes contratos de modo a evitar rescisão antecipada e maiores impactos na economia local, cujo pagamento deverá ser proporcional à utilização. Bem como, parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

§5º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes deverá realizar o controle efetivo da alimentação devidamente entregue, no qual deverá constar o dia, aluno contemplado e parentesco de quem retirar, a fim de assegurar a regularidade do fornecimento.

Art. 3º - A distribuição dos alimentos de que trata este Decreto ficará sob a autonomia da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e de Assistência Social.

§1º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes deverá organizar a entrega sem contar com profissionais ou voluntários que estejam no grupo de risco do Covid-19.

§2º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes ficará responsável por organizar os kits com alimentos da alimentação escolar para entrega às famílias dos alunos, contando, se necessário, com o auxílio de profissionais e voluntários, desde que respeitado o disposto no parágrafo anterior.

§3º - O alimento será destinado exclusivamente à família do aluno matriculado na instituição de ensino.

§4º - Esgotados os alimentos perecíveis e não perecíveis de que trata este Decreto, e ainda havendo demanda por parte das famílias que se enquadram nas condições aqui estabelecidas, poderá ainda ser realizada a aquisição e distribuição de novos kits básicos de alimentação para suprir eventuais outras necessidades, sob a orientação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§5º - As Instituições de Ensino com poucas famílias inscritas nos programas sociais, poderão abrir possibilidade de entrega para outros alunos que apresentem situação de vulnerabilidade social, além daqueles registrados nos Programas, mediante preenchimento do requerimento social, com avaliação da assistência social.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar a pandemia COVID-19 e enquanto houver disponibilidade financeira por parte do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, em 28 de abril de 2020.

CAETANO ILAIR ALIEVI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Susana Francisconi

Código Identificador:684AE64E

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 45/2020

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS	Nº 45/2020
LEI MUNICIPAL 626/2017	REQUISIÇÃO Nº 21/2020